



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PJECOR Nº 0005007-82.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, OFICIAL TITULAR DO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

DECISÃO/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 189/2020- DJ /CJRMB

Trata-se de requerimento formulado por **Cleomar Carneiro de Moura**, Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, no qual solicita autorização para suspensão dos serviços no dia 26 de outubro de 2020, em virtude da data comemorativa da festividade do Recírio no Estado do Pará, sem prejuízo dos prazos a serem cumpridos.

É o relatório do necessário.

Decido.

Em que pese o pedido ter sido realizado apenas pelo Oficial registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, qualquer decisão a ser tomada terá eficácia perante todo o serviço extrajudicial da Região Metropolitana de Belém/PA.

O Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento Conjunto nº 002/2019- CJRMB/CJCI¹) prevê a possibilidade de suspensão de expediente dos serviços notariais e de registro por determinação da Corregedoria de Justiça, dentre outras

¹ ESTE PROVIMENTO REVISA E ATUALIZA O CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ E REVOGA O PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2015-CJRMB/CJCI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

hipóteses, nos dias declarados de ponto facultativo no Poder Judiciário,
verbis:

“Art. 76. O expediente dos serviços notariais e de registro poderá, ainda, ser suspenso na comarca por determinação da Corregedoria de Justiça e/ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário; em situações de urgência ou imprevisíveis; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos”.

Assim, considerando que o dia 26 de outubro de 2020 foi incluído entre as datas com ponto facultativo por ato da Presidência deste e. Tribunal de Justiça (Portaria nº 5.945/2019-GP), entendo cabível o provimento da solicitação.

Por todo exposto, **defiro o pedido**, suspendendo o expediente das serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém, no dia 26 de outubro próximo, sem prejuízo dos serviços de registro civil de pessoas naturais, em regime de plantão.

Por fim, considerando que a competência desta CJRMB é restrita à Região Metropolitana de Belém, encaminhe-se cópia integral do presente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior para conhecimento e providências que entender cabíveis. *M*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM


Cópia desta decisão servirá como Ofício Circular, devendo ser encaminhado a todas as serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém/PA.

Inclua-se esta decisão no Sistema PJeCor.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 22 de outubro de 2020.


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.